**A C Ó R D Ã O**

(Ac. 1ª T-1323/84 )

MA/mms.

SALÁRIO UTILIDADE - O disposto no § 1º, do artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui-se em limite quanto aos percentuais relativos às prestações in natura, e não à base de incidência dos mesmos. A justeza e a razoabilidade, previstas para as prestações, estão a excluir a interpretação que leve a se tomar, como base de incidência o salário mínimo em detrimento daquele contratado pelas partes. Precedentes: RR-5753/82. Relator Ministro Coqueijo Costa e E-RR-5147/79, Relator Ministro Mozart Victor Russomano.

1. R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-6585/82, em que são Recorrente VOGG S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA e Agravado HÉLIO NASCIMENTO LIMAS.

Insurge-se a Recorrente contra o Acórdão regional de fls. 126/128, que considerou o salário contratual para o cálculo das prestações in natura. Baseando a revista interposta na alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, tece considerações sobre a matéria, nas doutas razões de fls. 130/133, asseverando que o valor da utilidade deve ser calculado sobre o salário mínimo regional, reputando ser esta a interpretação justa e razoável para o § 1º do artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, e juntando arestos que entende adotarem tese divergente.

O despacho de admissibilidade de fls. 134/135 , atesta a existência do conflito pretoriano, admitindo a revista no efeito devolutivo. O Recorrido não ofereceu impugnação ao apelo.

A ilustrada Procuradoria, no parecer de fls. 141, opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

2. F U N D A M E N T A Ç Ã O

2. F U N D A M E N T A Ç Ã O

2.1. DO CONHECIMENTO.

O atendimento dos pressupostos de recorribilidade autorizam o conhecimento do recurso, estando às fls. 131, aresto da lavra do Juiz HERMES PEDRASSANE que concluiu de forma diametralmente oposta à do Acórdão atacado.

2.2. NO MÉRITO:

O artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho impõe limite aos valores atribuídos às prestações in natura, considerando a percepção do salário mínimo. Norma elucidativa consigna o § 1º do aludido artigo que os valores atribuídos às prestações in natura deverão ser justos e razoáveis , não podendo exceder, em cada caso os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo - artigos 81 e 82. Logo , o simples fato de o legislador pátrio haver disposto sobre a justeza e a razoabilidade dos valores respectivos afasta a possibilidade de se tomar como base para a fixação dos mesmos o salário mínimo, seja qual for, mesmo no caso de o empregado perceber salário muitas vezes superior àquele - precedentes : RR - 5753 /82 - Relator Ministro Coqueijo Costa e E-RR-5147/79- Relator Ministro Mozart Victor Russomano

3. C O N C L U S Ã O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho,unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 30 de abril de 1984.

ILDÉLIO MARTINS-Presidente da Primeira Turma

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO-Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA -Procurador